



Deputado
AFANASIO JAZADJI

Publique-se Inclua-se em
pauta por 05 sessões
19/03/1997
RICARDO TRÍPOLI - Presid. n.

FLS. N.º 01
PROC. 1018

ENTREGUE À MESA EM

11 MAR 17 10 55 002696

PROJETO DE LEI Nº 100 DE 1997

Declara de Utilidade Pública a entidade que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Instituto Aliança Brasil Social - Abrasso, com sede na Capital.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado AFANASIO JAZADJI

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
1018 de 13/03/1997
Autuado c/ 02 folhas
Ass.

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.1213/1997

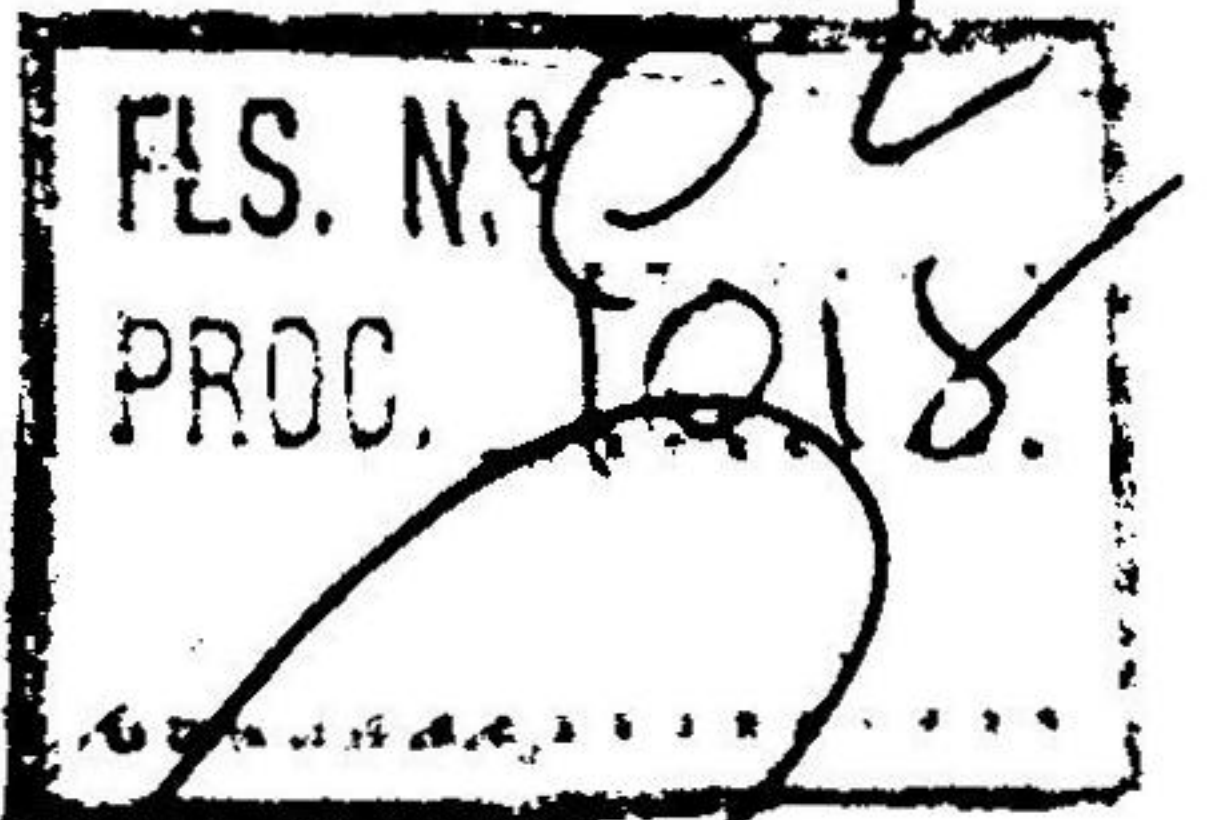
JUSTIFICATIVA

.....
Conferência

Esta propositura pretende, acima de tudo, reconhecer e enaltecer os objetivos altruístas do Instituto Aliança Brasil Social - Abrasso.



Deputado
AFANASIO JAZADJI



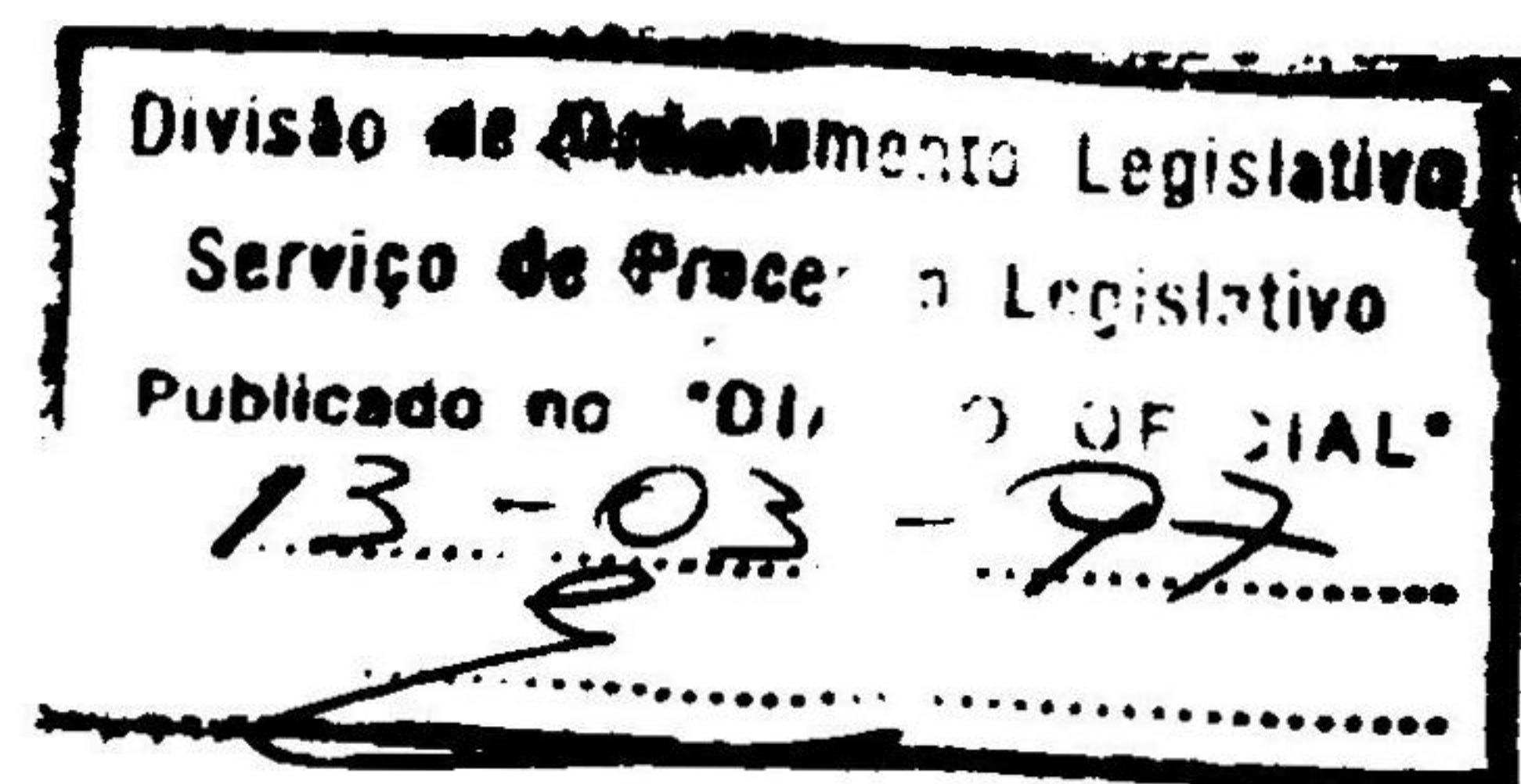
O Estado, por falta de meios e definições políticas prioritárias, não tem conseguido cumprir, com a eficiência desejável, os dispositivos constitucionais estabelecidos a favor das crianças e adolescentes carentes ou portadores de deficiência física.

Essa Organização Não Governamental, que tem sede na Rua Henrique Schaumann, 270 - 5º andar - Capital - SP, sem fins lucrativos, nascida em 13 de maio de 1993, por iniciativa de pessoas imbuídas do verdadeiro espírito humanitário, vem realizando um eficiente trabalho em prol das crianças e adolescentes carentes e portadores de deficiência física. Com isso, tem-lhes assegurado verdadeiras condições ao pleno desenvolvimento, educação, profissionalização, saúde e exercício da cidadania, dando-lhes qualidade de vida e reduzindo-lhes a miséria.

Há notícias de que o trabalho dessa Entidade tem destinado alimentação, atendimento médico-odontológico e psicossocial, iniciação profissional em oficinas de trabalho e, também, lazer.

Por essas razões e, principalmente, porque reúne o Instituto Aliança Brasil - Abrasso os requisitos exigidos pela lei, para ser considerada de utilidade pública e, assim, gozar dos seus benefícios, peço aos meus Nobres Pares a aprovação desta propositura.

Deputado AFANASIO JAZADJI



JUNTADA
Segno juntada una
fl. de n. 3
D.O.L. 2013 12.92

[Handwritten signature]

A Comissão de
Constituições e Justiça
(art. 32, § 1º, 5 e art. 33, II
da "VIII (RS)").

21/ março/1997

[Handwritten signature]

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 24/3/97
.....
assinatura *[Handwritten signature]*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÕES E JUSTIÇA

EM 24/03/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÕES E JUSTIÇA

TRIBUNAL

Senhor Erasmão Dias

o prazo para devolução é de 10 dias

07/04/97

Presidente

JUNTADA

Segue juntada pedido de

do Sr. do Sr. do Sr.

em 01 de abril a partir

de 04

S.C. 11/04/97

SECRETÁRIO DE COMISSÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI N.º 100, DE 1997

AUTOR: Deputado Afanasio Jazadji

OBJETO: Declara de utilidade pública a "Instituto Aliança Brasil Social - Abrasso", com sede na Capital.

Com o objetivo de instruir integralmente o projeto em epígrafe, na forma estabelecida pela Lei n.º 2.574, de 4 de dezembro de 1980, disciplinadora da matéria na esfera estadual, solicitamos do autor da propositura ora em exame que oficie à entidade acima, a fim de que nos sejam remetidos os seguintes documentos, sem os quais esta Comissão não poderá exarar seu parecer:

I – cópia autenticada do estatuto registrado no Cartório de Títulos e Documentos;

II – cópias autenticadas das atas de fundação e da última reunião ordinária de sua diretoria;

III – declaração, passada por autoridade do local onde se situa a sua sede, de que os cargos da diretoria não são remunerados e de que não há distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados (dispensável se o estatuto contiver expressa essa norma);

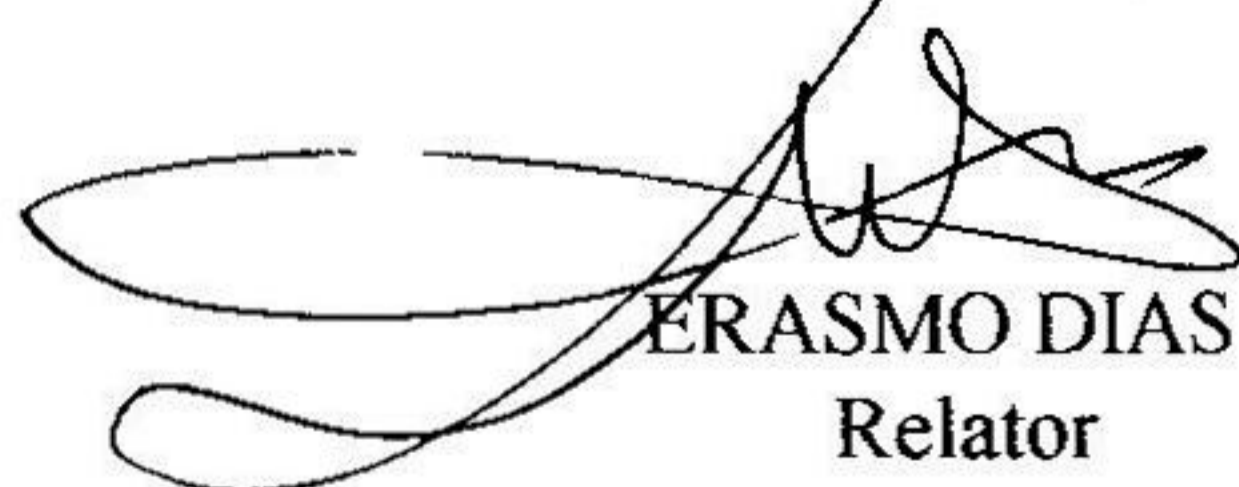
IV – relatório circunstanciado referente aos 3 anos imediatamente anteriores à formulação do pedido, demonstrando o exercício de atividades dentro de suas finalidades;

V – declaração atualizada ou outro documento que comprove seu registro nos órgãos competentes do Estado, conforme sua natureza.

VI – atestado de idoneidade moral de seus diretores passado por autoridade do local onde se situa sua sede;

VII – publicação, pela imprensa, do balanço demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no período anterior à formulação do pedido (ORIGINAL).

Sala da Comissão, em


ERASMO DIAS
Relator

Arquive-se, nos termos do Art. 177
da IX CRI. Publique-se este
Despacho.

03 março 2000

VANERLEI *[Assinatura]*
residente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 24/03/2000
[Assinatura]

ERRATA

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 25.03.2000
[Assinatura]

[Assinatura]
Diretor